



LEI Nº 1168/2015.

SÚMULA: Dispõe do Plano Municipal de Educação (PME) de Campo Bonito e sua aprovação para o decênio 2015-2025, na conformidade dos Artigos 140 e 151 da Lei orgânica do Município de Campo Bonito do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

Artigo 1º - A Lei municipal estabelece o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 anos, de 2015 a 2025.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 2º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE).

Artigo 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o Artigo 184 da Constituição Estadual, e o Artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Campo Bonito, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Paraná, como também a Lei Orgânica do município.

Artigo 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento Anexo.

Artigo 5º - Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial,



Município de
Campo Bonito
Adm. 2013/2016
Responsabilidade de Todos

assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano Municipal de Educação de Campo Bonito.

Artigo 7º - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Paraná e a União para a consecução das metas do PME - 2015-2025 e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME -2015-2025.

Artigo 8º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo, de avaliações periódicas e de alterações necessárias, realizados por uma Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com a participação das seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação (SEMED – Campo Bonito);
- II - Conselho Municipal de Educação (CME);
- III - Fórum Municipal de Educação de Campo Bonito;
- IV – Câmara de Vereadores.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Bonito – Pr. 22 de Junho de 2015


GILMAR LUIZ BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL



Anexo Único integrante da Lei nº 1168/2015

Justificativa:

A construção do Plano Municipal de Educação do Município de Campo Bonito (PME) obedece a um processo democrático, participativo e de elaboração coletiva que envolve os segmentos da educação e diversos setores da sociedade. Conforme as discussões realizadas na I Conferência Nacional de Educação (Conae), ocorrida em 2010, propiciou a reflexão a partir das metas e estratégias aprovadas na Lei nº 13.005/2014 que definiu em seu Art. 2º as seguintes diretrizes para a Educação brasileira:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos (as) profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Observando as orientações do PNE (Plano Nacional de Educação) em que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem construir ou adequar os



seus respectivos Planos de Educação em alinhamento com os entes federados e cuja atuação seja em regime de colaboração a fim de atender as metas nacionais.

O Município de Campo Bonito, por meio da Secretaria Municipal de Educação (Semed), em consonância com as orientações nacionais, mobilizou os diversos segmentos educacionais e setores da sociedade para a organização para a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME).

Seguem as metas e estratégias referentes ao Plano Municipal de Educação de Campo Bonito.

Plano Municipal de Educação do Município de Campo Bonito - 2015-2024

Meta 1 - Educação Infantil:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.

1.1 Garantir a universalização da educação infantil para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade até 2016, em atendimento parcial e/ou integral;

1.2 Assegurar ações para a melhoria contínua dos espaços físicos, mobiliários e materiais didático e pedagógicos dos Centros Municipais de Educação Infantil, de acordo com a especificidade da faixa etária, garantindo o padrão de qualidade, a partir da aprovação do PME;

1.3 Assegurar, em regime de colaboração a oferta gradativa da educação infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade de forma a atender 30% (trinta por cento) até quinto ano e chegar ao atendimento de 50% (cinquenta por cento) até nono do PME;



1.4 Implementar ações para levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, e consulta pública, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, a partir da aprovação do PME;

1.5 Garantir em regime de colaboração, a construção de uma nova unidade para atender a educação infantil e reestruturação da unidade existente, garantindo o padrão de qualidade, a partir da aprovação do PME;

1.6 Promover a articulação com instituições públicas que ofertam pós-graduação e cursos de formação para profissionais do magistério e da educação de modo a garantir o aprofundamento teórico para a elaboração e reestruturação curricular e projeto político pedagógico respeitando a linha teórica adotada e o processo de ensino-aprendizagem de crianças até 5 (cinco) anos, a partir da aprovação do PME;

1.7 Garantir o acesso à educação infantil com a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando o atendimento às especificidades, na vigência do PME;

1.8 Assegurar a formação continuada profissionais do magistério e da educação que atuam na educação infantil, em todas as áreas do conhecimento, através de seminários, palestras, cursos e grupos de estudo, de forma permanente de acordo com a demanda, a partir da aprovação do PME;

1.9 Articular parcerias para orientações e apoio às famílias, a fim de garantir o direito da criança e seu desenvolvimento integral, articulando com as áreas de educação, saúde e assistência social, na vigência do PME;

1.10 Garantir em regime de colaboração alimentação escolar, acompanhada por nutricionistas e seguindo padrões de qualidade estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar e assegurando as especificidades, para as crianças de até 5 (cinco), durante toda a vigência do PME;



1.11 Garantir ações para fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência das crianças na educação infantil, em especial, dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com a família e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, durante toda a vigência do PME;

1.12 Promover ações para incentivar a participação das famílias na escola, garantidas no projeto político pedagógico de cada instituição, de forma que trabalhem as temáticas da função social da educação infantil e o desenvolvimento da criança, a partir da aprovação do PME;

1.13 Garantir a oferta do transporte escolar, para crianças de até 5 (cinco) anos que residem na zona rural e frequentam a educação infantil, a partir da aprovação do PME;

1.14 Garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial, a partir da aprovação do PME;

1.15 Promover ações para a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos, a partir do terceiro ano do PME;

1.16 Assegurar a criação de secretaria escolar dentro do estabelecimento de educação infantil com funcionário habilitado, a partir do segundo ano do PME;

1.17 Assegurar em regime de colaboração a aquisição de equipamentos de informática, bem como o acesso a internet banda larga, até o quinto ano do PME;

1.18 Assegurar que o professor que atua na educação infantil tenha formação em nível superior em licenciatura, até o final da vigência do PME;

Meta 2 – Ensino Fundamental:



Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 10 (anos) anos e garantir que 100% (cem por cento) e de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

2.1 Garantir o acesso e permanência com qualidade ao ensino fundamental anos iniciais para 100% dos alunos de 6 (seis) a 10 (dez) anos, até o último ano de vigência deste PME;

2.2 Assegurar ações para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental anos iniciais, com dificuldade no processo de escolarização e o atendimento em sala de reforço escolar no contra turno, a partir da aprovação do PME;

2.3 Garantir ações pedagógicas para o combate ao preconceito e qualquer forma de discriminação, visando uma educação para a solidariedade e o respeito à diversidade cultural, religiosa, sexual, política, a partir da aprovação do PME;

2.4 Assegurar o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, a partir da vigência do PME;

2.5 Promover ações para a busca ativa de crianças e adolescentes do fora da escola em parceria com secretarias de assistência social e saúde e órgãos de e proteção à infância, adolescência e juventude, a partir da aprovação do PME;

2.6 Garantir junto ao sistema estadual de ensino ações para organização do trabalho pedagógico adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, a partir da aprovação do PME;



2.7 Assegurar o ensino de história e cultura afro brasileira, indígena, e de Educação Ambiental incluindo e a formação continuada para todos os professores da rede municipal de ensino;

2.8 Promover ações envolvendo os pais ou responsáveis para acompanhamento e desenvolvimento da vida escolar dos filhos, visando o estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, a partir da aprovação do PME;

2.9 Garantir oferta do ensino fundamental anos iniciais para as populações do campo, a partir da aprovação do PME;

2.10 Assegurar formas alternativas de oferta do ensino fundamental anos iniciais, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, garantida a qualidade, a partir da aprovação do PME;

2.11 Garantir a aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos para o ensino fundamental anos iniciais, durante a vigência do PME;

Meta 3 – Ensino Médio:

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3.1 Incentivar a universalização do ensino médio até 2016;

3.2 Articular ações em regime de colaboração para a fruição cultural em espaços culturais e a prática desportiva, integrada ao currículo escolar, durante a vigência do PME;

3.3 Articular em regime de colaboração a criação de mecanismos para a busca ativa dos adolescentes e jovens que se encontram fora do ensino médio, em parceria com os serviços da assistência social, saúde, e proteção à adolescência e à juventude a partir da aprovação do PME;



3.4 Promover parcerias em regime de colaboração para a criação de políticas públicas de combate à violência nas escolas, a partir do segundo ano do PME;

3.5 Implementar em regime de colaboração ações de inclusão e de permanência na escola para adolescentes e jovens, que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de risco, assegurando os princípios das Leis nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir da aprovação do PME;

3.6 Estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, a contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho, a partir da aprovação do PME;

3.7 Fortalecer em regime de colaboração o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio a aprendizagem, a partir da aprovação do PME;

3.8 Incentivar a expansão do atendimento do ensino médio integrado a formação profissional para os povos do campo, de acordo com os seus interesses e necessidade, a partir da aprovação do PME;

Meta 4– Inclusão:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



Município de
Campo Bonito
Adm. 2013/2016

Responsabilidade de Todos

- 4.1 Promover a universalização do atendimento escolar para a demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede municipal de ensino, a partir da aprovação do PME;
- 4.2 Assegurar a implantação de salas de recursos multifuncionais nas escolas da rede municipal de ensino, para o atendimento educacional especializado, a partir da aprovação do PME;
- 4.3 Garantir a formação continuada para os professores em o atendimento educacional especializado, a partir da aprovação do PME;
- 4.4 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino, após avaliação e ouvidos a família e o aluno, a partir da aprovação do PME;
- 4.5 Assegurar a realização de anual de testes de acuidade visual e auditiva, para os alunos da rede municipal de ensino, em parceria com a Secretaria de Saúde, a partir da aprovação do PME;
- 4.6 Promover parcerias com a Secretaria de Saúde para atendimento fonoaudiólogo, fisioterapêutico, psicológico e pediátrico para os alunos da rede municipal de ensino, objetivando o processo ensino aprendizagem, a partir da aprovação do PME;
- 4.7 Assegurar parcerias com as áreas de saúde, assistência social, pedagogia, fonoaudiologia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da rede municipal de ensino, que atendem alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da aprovação do PME;
- 4.8 Assegurar em regime de colaboração a adequação arquitetônica, equipamentos e recursos para tecnologia assistiva e material didático próprio para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas



Município de
Campo Bonito
Adm. 2013/2016

Responsabilidade de Todos

habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino, a partir da aprovação do PME;

4.9 Garantir em regime de colaboração a oferta de transporte escolar acessível para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da aprovação do PME;

4.10 Assegurar em regime de colaboração ações para apoio e ampliação da equipe de profissionais da educação bem como o aperfeiçoamento destes para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, durante a vigência do PME;

4.11 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, a partir da aprovação do PME;

4.12 Assegurar ações para o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da aprovação do PME;

4.13 Garantir ações para o assessoramento pedagógico, e apoio técnico aos professores que atendem alunos com deficiência, transtornos globais do



Município de
Campo Bonito
Adm. 2013/2016

Responsabilidade de Todos

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, bem como a agilidade no processo da avaliação psicoeducacional, a partir da aprovação do PME;

4.14 Promover parcerias com os órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de possibilitar a continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida a partir da aprovação do PME;

4.15 Assegurar parcerias para o atendimento de alunos deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com professores com formação em atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, na rede municipal de ensino a partir da aprovação do PME;

4.16 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o município, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede municipal de ensino, a partir da aprovação do PME;

4.17 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o município, visando a formação continuada dos professores e produção de material didático acessível, para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede municipal de ensino, bem como apoio as famílias destes alunos, a partir da aprovação do PME;



4.18 Assegurar em regime de colaboração o Transporte acessível e adequado, para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da aprovação do PME;

4.19 Assegurar em regime de colaboração tecnologias educacionais, para atender as necessidades específicas de alunos com necessidades educacionais especiais, a partir da aprovação do PME;

4.20 Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

4.21 Criar trabalho de estimulação essencial e atendimento especializado na educação infantil, estabelecendo parceria com a secretaria de saúde para diagnóstico diferencial, a partir da aprovação do PME;

Meta 5 – Alfabetização De Crianças:

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.1 Assegurar processos pedagógicos para a alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, durante a vigência do PME;

5.2 Assegurar em regime de colaboração a formação continuada e dos professores alfabetizadores, durante a vigência do PME;

5.3 Promover em regime de colaboração a formação continuada para professores alfabetizadores com o uso de novas tecnologias educacionais, a partir da aprovação do PME;

5.4 Garantir ações para a alfabetização de crianças com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, a partir da aprovação do PME;



5.5 Articular parcerias com programas de pós-graduação stricto sensu para a formação continuada de professores que atuam na alfabetização, a partir da aprovação do PME;

5.6 Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças.

5.7 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovações das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

Meta 6 – Educação Em Tempo Integral

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental.

6.1 Aderir ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, a partir da aprovação do PME;

6.2 Assegurar, em regime de colaboração, a oferta da educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada nas escolas municipais urbanas, de modo a atingir 25% (vinte e cinco por cento) das escolas até o sexto ano de vigência do PME e 50% (cinquenta por cento) das escolas, atendendo em cada, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos matriculados, até o final da vigência do PME;

6.3 Promover a formação continuada para os profissionais do magistério que atuam na educação em tempo integral, a partir da aprovação do PME;

6.4 Assegurar, em regime de colaboração, a Educação em Tempo Integral para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas



Município de
Campo Bonito
Adm. 2013/2016
Responsabilidade de Todos

habilidades ou superdotação na rede municipal de ensino, garantindo o atendimento especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, durante a vigência do PME;

6.5 Assegurar a implantação de jornada escolar aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, a partir da aprovação do PME;.

6.6 Estender progressivamente a ampliação da jornada escolar, mediante oferta da educação em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência dos adolescentes na escola passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa, durante a vigência do PME;

6.7 Garantir em regime de colaboração a construção, ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de salas de aula, quadras poliesportivas cobertas, laboratórios de ciências, laboratórios de informática, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, durante a vigência do PME;

Meta 7 – Avaliação E Fluxo:

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a melhorar a qualidade do ensino e atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
CAMPO BONITO	4.4	5.0	5.2	5.4	5.8	4.5	4.8	5.2	5.5	5.7	6.0	6.2	6.5



7.1 Assegurar ações para que pelo menos 70% dos alunos do Ensino fundamental alcancem níveis suficientes de aprendizado em relação os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% pelo menos o nível desejável.

7.2 Assegurar ações de forma a atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem, na rede municipal de ensino, a partir da aprovação do PME;

7.3 Garantir em regime de colaboração transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, bem como a aquisição de ônibus atendendo as especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e acessibilidade com e financiamento compartilhado com a União, a partir da aprovação do PME;

7.4 Assegurar em regime de colaboração o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, aquisição de equipamentos de informática, para a rede municipal de ensino, até o quinto ano do PME;

7.5 Promover a formação continuada dos professores em cursos de tecnologias educacionais, a partir da aprovação do PME;

7.6 Assegurar ações para apoio técnico e financeiro às escolas municipais, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir do segundo ano do PME;

7.7 Garantir em regime de colaboração os programas suplementares de material didático escolar, transporte escolar e alimentação e alimentação escolar, durante toda a vigência do PME;



Município de
Campo Bonito
Adm. 2013/2016

Responsabilidade de Todos

7.8 Assegurar o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, as escolas da rede municipal, edifício escolar, a partir da aprovação do PME;

7.9 Garantir em regime de colaboração a construção de laboratórios de ciências, laboratórios de informática, bem como mobiliários e equipamentos, assegurando a acessibilidade às pessoas com deficiência e o padrão de qualidade, a partir da aprovação do PME;

7.10 Assegurar a aplicação do acervo bibliográfico nas bibliotecas da rede municipal de ensino, bem como o acesso a internet, a partir da aprovação do PME;

7.11 Aderir a programas nacionais de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação, durante a vigência do PME;

7.12 Garantir ações para combate à violência na escola, bem como a formação continuada dos professores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, a partir da aprovação do PME;

7.13 Promover ações para a de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir da aprovação do PME;

7.14 Consolidar educação escolar, no campo de população tradicionais de populações itinerantes e de comunidade indígena, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários garantindo o desenvolvimento sustentável e prevenção da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógico e de gestão da instituição consideradas as praticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo.



7.15 Promover ações para a mobilização das famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas educacionais, a partir da aprovação do PME;

7.16 Promover a articulação com as áreas da saúde, assistência social esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral as famílias como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir da aprovação do PME;

7.17 Assegurar parcerias com nas áreas da saúde para o atendimento aos estudantes da rede pública da educação básica por meio de ações de prevenções promoção e atenção a saúde, a partir da aprovação do PME;

7.18 Garantir ações efetivas voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e a integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir da aprovação do PME;

7.19 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegura a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos estudantes.

7.20 Ampliar programas e aprofundar as ações de atendimento ao estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência saúde.

Meta 8 – Educação De Jovens E Adultos:

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



8.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, dentro da competência federativa do município e do estado, a partir da aprovação do PME;

8.2 Implementar ações para a alfabetização para jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, a partir da aprovação do PME;

8.3 Promover ações para acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental anos iniciais, a partir da aprovação do PME;

8.4 Propor as empresas ações para a escolarização do quadro de funcionários, conforme demanda existente, visando erradicar o analfabetismo funcional, a partir da aprovação do PME;

8.5 Implementar ações para a realização de um censo de jovens e adultos a cada três anos, de maneira a mapear a demanda, da população analfabeta absoluta e funcional, na vigência do PME;

Meta 9 – Alfabetização De Jovens E Adultos

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso ao ensino fundamental anos iniciais na idade própria, durante a vigência do PME;

9.2 Implementar ações para a realização de diagnóstico dos jovens e adultos analfabetos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos, a partir da aprovação do PME;



9.3 Assegurar atendimento educacional especializado aos alunos da educação de jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, com material didático, a partir da aprovação do PME;

9.4 Garantir material escolar para os alunos matriculados na educação de jovens e adultos da rede municipal de ensino, na vigência do PME;

9.5 Assegurar ações que assegurem à permanência do aluno da EJA na escola, e mecanismos preventivos à evasão, bem como de atenção aos evadidos das escolas do ensino fundamental anos iniciais, durante a vigência do PME;

9.6 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo a busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil, a partir da aprovação do PME;

9.7 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade, durante a vigência do PME;

9.8 Garantir o transporte escolar rural para os alunos da educação de jovens e adultos, durante a vigência do PME;

9.9 Articular as políticas de educação de jovens e adultos com outras áreas como saúde, esporte, assistência social e cultura, fortalecendo o atendimento em rede, durante a vigência do PME;

9.10 considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas, durante a vigência do PME;

Meta 10 – Educação Superior



Município de **Campo Bonito**

Adm. 2013/2016

Responsabilidade de Todos

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

- 10.1 Estabelecer parcerias com instituições de educação superior para a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil sem formação específica, a partir da aprovação do PME;
- 10.2 Articular com as instituições de educação superior a formação continuada dos professores com temas ligados ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, a partir da aprovação do PME;
- 10.3 Propor às instituições de ensino superior a oferta das disciplinas que tratam dos referenciais teóricos, das teorias da aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais de educação, inclusive de pós-graduação, a a partir da aprovação do PME;
- 10.4 Promover a parcerias para a formação continuada de professores a alfabetizadores, a partir da aprovação do PME;
- 10.5 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada as políticas de formação do município.

Meta 11 – Valorização Dos Profissionais



Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

- 11.1 Assegurar a implementação gradual da jornada de trabalho cumprida no CMEI, na modalidade Creche, para os professores com concurso de 20 horas, observando que a turma seja com período integral, a partir da aprovação do PME;
- 11.2 Garantir ações para a equiparação salarial dos professores da educação infantil e ensino fundamental, aos demais profissionais com a mesma escolaridade, até o quinto ano do PME;
- 11.3 Garantir o cumprimento da Lei do Piso Salarial Nacional em relação a reajuste salarial, a partir da aprovação do PME;

Meta 12 – Valorização Dos Profissionais E Da Carreira

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

- 12.1 Assegurar a criação de uma comissão específica para discutir, reformular e avaliar o plano de carreira dos professores, a partir da aprovação do PME;
- 12.2 Promover ações para acompanhamento efetivamente do profissional em estágio probatório, orientando-o sobre os aspectos teóricos e metodológicos da prática docente, a partir da aprovação do PME;



- 12.3 Assegurar ações em parceria com a secretaria de saúde e assistência social para acompanhar o profissional da educação em afastamento por problemas de saúde, a partir da aprovação do PME;
- 12.4 Garantir parcerias com a secretaria de saúde para atendimento psicológico grupal e individual dos profissionais da educação, até no terceiro ano do PME;
- 12.5 Garantir que 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede municipal de ensino, a partir da aprovação do PME;
- 12.6 Garantir o cumprimento dos 33% (trinta e três por cento) de hora-atividade para os professores da rede municipais, conforme a Lei nº 11.738/2008 que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional, até o quinto ano de vigência do PME;
- 12.7 Garantir, nos planos de carreira dos profissionais da educação do município, licenças sem remuneração para a qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu e lato sensu.

Meta 13 – Gestão Democrática

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

- 13.1 Assegurar a criação de legislação específica regulamentando a gestão democrática, até o final do primeiro ano do PME;
- 13.2 Garantir a eleição direta e secreta para direção das unidades escolares da rede municipal de ensino, sem reeleição, a partir do final do primeiro ano do PME;



Município de
Campo Bonito
Adm. 2013/2016

Responsabilidade de Todos

- 13.3 Assegurar que os diretores apresentem e executem plano de gestão escolar, nas escolas da rede municipal de ensino, a partir da aprovação do PME;
- 13.4 Implementar ações para discussão da gestão democrática da educação, envolvendo dirigentes das unidades escolares, conselhos escolares, do Fundeb, de Educação e de alimentação escolar e Secretaria de Educação, a partir da aprovação do PME;
- 13.5 Assegurar a implantação em legislação específica do conselho escolar, a partir da aprovação do PME;
- 13.6 Garantir a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Educação, a partir da aprovação do PME;
- 13.7 Promover em regime de colaboração a formação continuada dos conselheiros escolares e conselheiros de educação, durante a vigência do PME;
- 13.8 Assegurar a criação do Fórum Municipal de Educação com o intuito de coordenar as conferências municipais, e efetuar o acompanhamento da execução deste PME;
- 13.9 Garantir ações para que as Associações de Pais e Mestres (APMs, APFs), tenham espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, a partir da aprovação do PME;
- 13.10 Assegurar em regime de colaboração a formação continuada de conselheiros, a partir da aprovação do PME;
- 13.11 Garantir ações para que os diretores das escolas da rede municipal realizem a prestação de contas envolvendo toda a comunidade escolar, demonstrando valores e aplicações, a partir da aprovação do PME;
- 13.12 Garantir ações para que a reformulação e readequação do Projeto Político Pedagógico seja apresentado e aprovado com a participação da comunidade escolar, a partir da aprovação do PME;



- 13.13 Fortalecer os Conselhos Escolares, para que se tornem instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar nos aspectos: pedagógico, administrativo e financeiro, assegurando - lhes condições autônoma de funcionamento, a partir do final do primeiro ano do PME;
- 13.14 Assegurar a discussão, elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico com todos os segmentos da comunidade escolar, a partir da aprovação do PME;
- 13.15 Assegurar a ações para a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, a partir da aprovação do PME;
- 13.16 Garantir que cada unidade escolar da rede municipal, com mais de 100 alunos, tenha um coordenador pedagógico com formação exigida por legislação vigente, a partir da aprovação do PME;

Meta 14 – Financiamento Da Educação:

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

- 14.1 Ampliar o investimento na educação municipal atingindo, em 10 anos, 28% da receita líquida do município, sendo 0,3% de acréscimo ao ano, resultante de impostos, inclusive o proveniente de transferências para manutenção e desenvolvimento do ensino público;
- 14.2 Garantir recursos para a aquisição de terrenos com o objetivo de construir novas unidades escolares municipais, como forma de atender a demanda escolar, até o final do PME;
- 14.3 Realizar estudo e divulgar sobre os custos da educação infantil e do ensino fundamental, buscando a melhoria do atendimento escolar na rede municipal de ensino, a partir do terceiro ano do PME;



Município de
Campo Bonito
Adm. 2013/2016

Responsabilidade de Todos

- 14.4 Aderir a implementação do Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento para o financiamento da educação municipal, a partir dos cálculos e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimento em qualificação e remuneração do pessoal docente e demais profissionais da educação, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, na vigência do PME;
- 14.5 Assegurar, em regime de colaboração, a adesão aos programas complementares e suplementares de transporte escolar, alimentação escolar e demais programas de repasse de recursos, durante a vigência do PME;
- 14.6 Garantir o investimento mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para remuneração dos profissionais do magistério, a partir da aprovação do PME;
- 14.7 Promover parcerias voluntárias com escolas de educação especial filantrópica sem fins lucrativos de atendimento educacional especializado em caráter complementar e suplementar e a contabilização das matrículas para fins de financiamento público, nos termos da Lei 11.494/2007, a partir da aprovação do PME;
- 14.8 Garantir ações para a transparência da arrecadação e aplicação dos recursos financeiros na educação municipal e instituir mecanismos para que os conselhos de controle social e sociedade civil tenham acesso ao acompanhamento, a partir da aprovação do PME;
- 14.9 Assegurar na elaboração das diretrizes orçamentárias do município, a garantia da ampliação dos recursos financeiros para alcançar as metas e estratégias do PME;



Município de
Campo Bonito
Adm. 2013/2016

Responsabilidade de Todos

- 14.10 Assegurar a realização anual de estudos orçamentários e financeiros para remanejamento de recursos necessários a educação municipal, visando alcançar as metas e estratégias do PME;
- 14.11 Formalizar, mediante pactuação voluntária ao executar os planos de ação articuladas (PAR) já formalizados entre a união, os Estados, o distrito Federal e os municípios, dando cumprimento a metas de qualidade estabelecida para a educação básica pública e as estratégias de apoio técnico e financeiro, voltadas para a melhoria da gestão educacional, a formação de professores e profissionais de serviço e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

Campo Bonito – Pr, 22 de Junho de 2015.


GILMAR LUIZ BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1351/2017

SÚMULA: Acrescenta parágrafo único ao Art. 8º da Lei 1168/2015 que dispõe do Plano Municipal de Educação (PME) de Campo Bonito e sua aprovação para o decênio 2015-2025, na conformidade dos artigos 140 a 151 da Lei Orgânica do Município de Campo Bonito, Estado do Paraná; Altera e acrescenta metas ao anexo único da Lei 1168/2015; tudo em conformidade com as Notas Técnicas aprovadas na I Conferência do PME.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, **Antonio Carlos Dominiak**, sancionou a seguinte

L
E
I

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 8º da Lei 1168/2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

PARÁGRAFO ÚNICO: O Fórum Municipal de Educação de Campo Bonito será constituído até o fim da vigência deste PME.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo único integrante da Lei 1168/2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

Meta 1- Educação Infantil:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.

Meta 2- Ensino Fundamental:

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 10 (anos) anos e garantir que 100% (cem por cento) e de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.7- Assegurar o ensino de história e cultura afro brasileira, indígena, e de Educação Ambiental incluindo a formação continuada para todos os professores da rede municipal de ensino.

Meta 3- Ensino Médio

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.

Meta 4- Inclusão

4.3 Garantir a formação continuada para os professores em atendimento educacional especializado, a partir da aprovação do PME;

4.5 Assegurar a realização anual de testes de acuidade visual e auditiva, para os alunos da rede municipal de ensino, em parceria com a Secretaria de Saúde, a partir da aprovação do PME;

4.15 Assegurar parcerias para o atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com professores com formação em atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, na rede municipal de ensino a partir da aprovação do PME;

Meta 5- Alfabetização de Crianças

5.6 Aplicar exame periódico externo específico, conforme Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA, bianualmente, até o fim da vigência deste PME, para aferir a alfabetização das crianças matriculadas no 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Meta 6- Educação em tempo integral

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica da rede municipal, até o fim da vigência deste PME.

Meta 7- Avaliação e Fluxo

7.7 Garantir em regime de colaboração os programas suplementares de material didático escolar, transporte escolar e alimentação escolar, durante toda a vigência do PME;

7.13 Promover ações para a inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir da aprovação do PME;

7.17 Assegurar parcerias na área da saúde para o atendimento aos estudantes da rede pública da educação básica por meio de ações de prevenções promoção e atenção a saúde, a partir da aprovação do PME;

Meta 9- Alfabetização de Jovens e Adultos

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



9.5 Fomentar ações que assegurem à permanência do aluno da EJA na escola, e mecanismos preventivos à evasão, bem como de atenção aos evadidos das escolas do ensino fundamental anos iniciais, durante a vigência do PME;

Meta 10- Educação Superior

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 11- Valorização dos Profissionais

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME;

Meta 12- Valorização dos Profissionais e da Carreira

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os profissionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

12.6 Garantir o cumprimento dos 33% (trinta e três por cento) de hora-atividade para os professores da rede municipal, conforme a Lei nº 11.738/2008 que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional, até o quinto ano de vigência do PME;

Meta 14- Financiamento da Educação

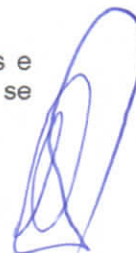
Ampliar o investimento público em educação pública, em consonância com a ampliação prevista no Plano Nacional de Educação, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

14.4 Aderir a implementação do Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação municipal, a partir dos cálculos e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimento em qualificação e remuneração do pessoal docente e demais profissionais da educação, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático- escolar, alimentação e transporte escolar, na vigência do PME;

Art. 3º Ficam acrescidas ao anexo único da Lei 1168/2015 as metas 15, 16, 17, 18 19 e 20 e respectivas estratégias, que passam a vigor com a seguinte redação:

Meta 15 - Educação Jovens e Adultos

Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, se houver demanda.



15.1. Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

15.2. Oferecer matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

15.3. Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

15.4. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

Meta 16 – Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Incentivar a triplicar as matrículas conforme PNE da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos cinquenta por cento da expansão no segmento público.

16.1. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

16.2. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

16.3. Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

16.4. Incentivar a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

16.5. Incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

16.6. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio;

Meta 17 – Qualidade da Educação Superior / Titulação Corpo Docente

Incentivar a elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para setenta e cinco por cento, sendo, do total, no mínimo, trinta e cinco por cento doutores.



17.1. Fomentar elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

17.2. Estabelecer parcerias entre instituições públicas e privadas de Educação Superior, com vistas a potencializar a atuação regional, assegurando maior visibilidade nacional e internacional as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Meta 18 – Acesso à Educação Superior

Incentivar a elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas, no segmento público.

18.1. Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

18.2. Fomentar a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

18.3. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

18.4. Assegurar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para noventa por cento, ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para dezoito, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

18.5. Fomentar a procura pelo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, promovendo o ingresso à Educação Superior através dos programas PROUNI, SISU e FIES.

Meta 19 – Formação, em nível de pós-graduação, dos professores de educação básica/formação continuada na área de atuação

Formar, em nível de pós-graduação, cinquenta por cento dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

19.1. realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

19.2. incentivar o acesso a portais eletrônicos existentes para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;



19.3. fortalecer a formação e a informação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 20 – Acesso a pós-graduação *stricto sensu* / Ampliação do número de titulados

Incentivar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.

20.1. fomentar a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

20.2. incentivar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

20.3. incentivar manutenção e expansão do programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

20.4. estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de engenharia, matemática, física, química, informática e outros no campo das ciências;

Art. 4º - Permanecem em vigor as demais disposições.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.



Antonio Carlos Dominiak
Prefeito



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

LEI N. 1378/2018

SÚMULA: Altera meta do Anexo único integrante da Lei 1168/2015.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, **Antonio Carlos Dominiak**, sancionou a seguinte

L
E
I

Art. 1º - Fica alterado o Anexo único integrante da Lei 1168/2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

Meta 3- Ensino Médio

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 2º - Permanecem em vigor as demais disposições.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 21 DE AGOSTO DE 2018.


Antonio Carlos Dominiak
Prefeito